



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

**LEI Nº 0256/2001 GPMP – (Número de acordo com a Lei 392/2007)**

**Modifica a Lei Nº 011/99  
sobre o Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar do  
município de Parintins e dá  
outras providências.**

O Cidadão **ENÉAS DE JESUS GONÇALVES SOBRINHO**,  
Prefeito Municipal de Parintins no uso de suas atribuições legais e

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins em sessão extraordinária realizada dia 23 de abril de 2001. Aprovou e eu Sanciono a seguinte.

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão colegiado deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e de caráter permanente de âmbito Municipal para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda Escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados a Merenda Escolar;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber e analisar a prestação de contas da Merenda Escolar e encaminhar ao FNDE, com parecer conclusivo, em tempo hábil;
- IV. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V. Comunicar ao órgão Municipal competente a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) transferidos ao Município;
- VII. Apresentar relatório de atividades quando solicitado;



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

- VIII. O regimento interno do COMAE deverá ser ajustado as novas exigências contidas nesta Lei e na Medida Provisória MP Nº 1979-19 e Resolução Nº 015/2000 no Ministério da Educação.
- IX. O COMAE no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão fazer denuncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE será constituído por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do poder executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;
- III. 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais Mestres e Comunitários ou entidades similares;
- V. 01 (um) representante de entidade civil, indicado pela respectiva representação;
- VI. Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Cada membro titular do COMAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O Exercício do Mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos Conselheiros do COMAE deverá ser formalizada por ato do Executivo Municipal;

§ 5º - O COMAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, com mandatos de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 6º - o presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

§ 7º - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no regimento interno do COMAE;

§ 8º - As resoluções dos Conselheiros do COMAE serão tomadas em Assembléia geral;



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

---

§ 9º - Haverá anualmente, em fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre prestação de contas do PNAE.

§ 10 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do COMAE que representam no mínimo ¼ (um quarto) dos Conselheiros;

§ 11 – As convocações para Assembléia Geral serão feita por carta ou entregue pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

§ 12 – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e em Segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 011/99 de 25 de agosto de 1999.

Palácio Cordovil em Parintins 26 de abril de 2001.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins